

**LEI MUNICIPAL Nº. 1400/2014, DE 25 DE MARÇO DE 2014.**

*Determina alteração incidente na Lei Municipal nº 1138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e Cria Função Gratificada, na forma que especifica.*

O Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no art. 16, § 1º – Nível Superior, da Lei Municipal nº. 1138/2009, de 17 de agosto de 2009, que consolida o Plano de Cargos e Salários, Reclassifica Cargos e cria Função Gratificada, um (01) cargo de provimento efetivo de **Odontólogo (a) do ESF (40h/s)**, com a alteração reflexa do art. 46 I no tocante ao Padrão de Vencimento 11A, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16, § 1º (...)

Denominação do Cargo	Nº de cargos	Padrão	C. Horária
<b>Odontólogo (a) ESF</b>	<b>01</b>	<b>11A</b>	<b>40</b>

Art. 46 I (...)

Padrão	Progressão Horizontal						
	A	B	C	D	E	F	G
11A	3.756,28	+8%	+8%	+8%	+8%	+8%	+8%

**Art. 2º** - O Anexo I da Lei Municipal nº. 1138/2009, de 17 de agosto de 2009, no que diz com a criação de cargo de provimento efetivo de Odontólogo (a) ESF, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CATEGORIA FUNCIONAL: ODONTOLOGO(A) ESF**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 11A**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a)** Descrição Sintética: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial e proceder a odontologia profilática.

**b)** Genéricas: realizar levantamento epidemiológico para traçar perfil de saúde bucal da população adstrita; realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 01/96) e na Norma Operacional da Assistência à Saúde (NOAS); realizar o tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita; encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento; realizar atendimento de primeiros cuidados nas urgências; realizar

pequenas cirurgias ambulatoriais; prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados; emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupos específicos, de acordo com planejamento local; coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal; programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas; capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; supervisionar o trabalho desenvolvido pelo Atendente de Consultório Dentária (ACD) e executar outras tarefas afins no âmbito do respectivo programa.

Condições de Trabalho: Carga Horária 40 horas semanais

Requisitos para Ingresso:

- a) Idade mínima: de 21 anos de idade;
- b) Instrução: Grau Superior completo;
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão de Odontólogo e registro no Conselho Regional de Odontologia.
- d) Recrutamento: Concurso público.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO,  
AOS 25 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

---

**SELSO PELIN**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se  
Em, 25 de março de 2014

---

Julio Cesar Pires Luz  
Secretário de Administração